

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.**

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, por meio do relator, nos termos do Artigo 77 do Regimento Interno, vem emitir parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 005/12, recebido nesta Casa de Leis em 11/05/12, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, nos seguintes termos:

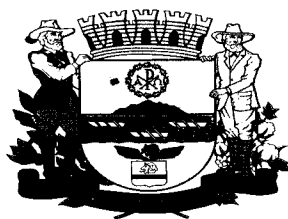
Examinando o Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 2, de 21 de agosto de 2009, que dispôs sobre o zoneamento do município, tramitando em regime ordinário, verifiquei que **O MESMO É LEGAL, REGIMENTAL E CONSTITUCIONAL**, nos termos do Artigo 207 do Regimento Interno, sendo que a competência, nestes casos, é privativa do Prefeito Municipal.

Entretanto, quanto ao mérito, apresento algumas ressalvas sobre as alterações propostas para o zoneamento do município:

1. Alteração da ZEU – Zona de Expansão urbana, para ZIS – Zona de interesse Social: nada tendo a se opor tendo em vista que as áreas ao redor da atual ZEU já são ZIS. A alteração seria estabelecer o tipo de zona a ser estabelecida para a área reservada para expansão urbana. Como o tipo de Zona escolhida foi a de Interesse Social, constando áreas vizinhas do mesmo tipo, vislumbro que nada venha a se opor ou interferir no zoneamento, apenas estaria aumentando o tipo de área local já existente;

2. Alteração da ZI 1 – Zona Industrial (que abrange as categorias de uso para comércio varejista de pequeno, médio e grande porte e atacadista / serviços especiais / área institucional de âmbito local diversificada / indústrias não incômodas, incômodas e especiais) para ZI 3 – Zona Industrial (que abrange as categorias de uso para **área habitacional**, comércio varejista de pequeno, médio e grande porte e atacadista / serviços especiais / área institucional de âmbito local diversificada / indústrias não incômodas, incômodas e especiais). A alteração da Zona seria **acrescentar** a categoria **habitacional** nas categorias já existente na zona que é basicamente indústria, comércio e serviços. Alteração totalmente problemática para





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

todos autorizar residenciais próxima a industriais, não merecendo prosperar, pois, é totalmente inoportuno.

3. Alteração da ZI 2 – Zona Industrial (que abrange as categorias de uso para habitação, comércio varejista de pequeno, médio e grande porte e atacadista / serviços especiais / indústrias não incômodas, incômodas e especiais). A alteração da Zona seria **acrescentar** das categorias autorizadas a categoria E-01 - área institucional de âmbito local (que abrange parques, escolas, área de recreação, posto de saúde, creches, locais de cultos religiosos). Alteração não merecendo prosperar, pois, é totalmente inoportuno acrescentar um tipo de categoria a uma uma área já ocupada/urbanizada e principalmente por habitações, podendo trazer grandes transtornos e problemas futuros.

Portanto, como relator do Projeto, sugiro sua votação em destaque, para que cada assunto do Projeto seja votado em separado.

Assim, **exaro parecer FAVORÁVEL** à sua regular tramitação, com as restrições aqui apontadas.

Ibitinga, 08 de agosto de 2012.

VALTER DONIZETI PARRA
Relator – Secretário

De acordo:

VALDECIR DE TRAQUE
Vice-Presidente

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Presidente

